



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**ATA DA 103ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

Às 10:06h do dia dezanove de abril de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Alexandre Cordeiro, João Paulo de Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

O Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, iniciou destacando que na semana passada, o Cade recebeu, mais uma vez, um importante reconhecimento da qualidade de seu trabalho. A Revista de Defesa da Concorrência, editada semestralmente pelo Cade, foi qualificada para o estrato "B1" junto à CAPES (Ministério da Educação) no âmbito do "Programa *Qualis*". Há dois anos, a Revista havia sido qualificada para o estrato "B2". Em apenas 5 anos, a publicação passou do nível "zero" (correspondente ao estrato "C") para o nível "B1". Este resultado consolida a Revista do Cade entre as melhores revistas jurídicas do país, o que contribui para promover a pesquisa na área e melhorar a própria política de defesa da concorrência no Brasil. O "*Qualis*" é um indicador do Ministério da Educação que mede a qualidade das revistas científicas do país. Trata-se, portanto, de um indicador externo ao Cade, de escopo nacional e chancela por parte do meio acadêmico.

**JULGAMENTOS**

**3. Processo Administrativo nº 08700.002821/2014-09**

Representante: Ministério Público do Estado do Maranhão

Representados: Sindicato dos Revendedores de Combustível do Estado do Maranhão (SINDICOMB-MA), Dileno de Jesus Tavares da Silva, Manoel Oliveira Soares, Luiz Fernando Cadilhe Brandão, Carlos Moacir Lopes Fernandes, Carlos Gustavo Ribeiro de Paiva, Otávio Ribeiro de Jesus Neto, Gustavo Luís Ribeiro de Jesus, José Ronaldo Santos, Thiago Morais Lima, Herbet de Jesus Costa dos Santos, Tácito de Jesus Lopes Garros, Orlando Pereira dos Santos, Comercial de Postos Ltda., Cadilhe Brandão e Cia Ltda., Posto Mariana Derivado de Petróleo Ltda., AGR Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Transóleo Comércio e Serviços, Auto Posto Jaguarema Ltda., Posto de Combustíveis Francês Ltda., T. Morais & Cia. Ltda., Revendedora de Petróleo Morais Ltda., Posto Lima Ltda., Posto Karoline Ltda., Posto R S Serviços Ltda., Posto de Combustíveis Santo Antônio Ltda., Eloa Empreendimentos Ltda. e Petrobras Distribuidora S.A.

Advogados: Francisco de Assis Souza Coelho Filho, Janaína Cordeiro de Moura Calmet, Arthur Villamil Martins, José Cavalcante de Alencar Júnior, Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Mônica de Souza Mendes, José Eduardo Pereira Júnior, Marco Aurélio Leitão Moura, Mauro Ferreira Roza Filho, Kelly Gonçalves Primo, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Mário André Machado Cabral, Paulo Bastos Barreiros Neves, Jéssica Gusman Gomes, Débora Neves Pereira Lima, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende

**O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.**

**4. Consulta nº 08700.000468/2017-75**

Consulente: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.

Advogados: Leonor Cordovil, Carolina Saito, Tatyana Caiado Koch e outros

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

**O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator.**

### **1. Ato de Concentração nº 08700.007629/2016-71**

Requerentes: General Electric Company e LM Wind Power Holding A/S

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg e outros

Terceiro Interessado: Gamesa Eólica Brasil Ltda.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros

Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou o Despacho Decisório nº 6/2017/GAB4/CADE pelo não conhecimento do recurso interposto pela Gamesa Eólica Brasil Ltda, restando prejudicado o julgamento de mérito do presente recurso, por perda de objeto. Os Conselheiros João Paulo de Resende e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt manifestaram-se pela não homologação do Despacho.**

### **Ato de Concentração nº 08012.009198/2011-21**

Requerente: Companhia Siderúrgica Nacional - CSN

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outros

**O Plenário, por unanimidade, homologou o Despacho Presidência nº 109/2017, apresentado pelo Presidente Substituto Alexandre Cordeiro. Impedido o Presidente Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.**

### **2. Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97**

Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda.

Representados: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará (AHECE), Clínica São Carlos Ltda., Otolínea S/C Ltda., Hospital São Mateus S/C Ltda., Hospital Geral e Maternidade Angeline, Wilka e Ponte Ltda. (Hospital Gênese), Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S.A., Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, Uniclínica – União das Clínicas do Ceará, Hospital e Maternidade Gastroclínica – Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza – SOPAI, Hospital Infantil Luis França, Instituto do Câncer do Ceará – ICC e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda.

Advogados: Elano Rodrigues de Figueirêdo, Nara Almeida Marques, Rogério Scarabel Barbosa, Jarbas José Silva Alves, Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, Fábio de Godoy Penteado, Ana Carolina Ferreira Vianna, Rafael Pereira de Souza, João Paulo Fernandes, Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes, Sérgio Augusto Abreu de Miranda Junior, Marco Aurélio de Oliveira

Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo

**Manifestou-se oralmente o advogado Rafael Pereira de Souza, pelo Hospital São Raimundo. O representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, fez uso da palavra para ratificar o parecer ministerial e aditá-lo para requerer que, em caso de condenação de algum dos representados, seja imediatamente expedido ofício ao Ministério Público Federal no Estado do Ceará para a adoção das providências cíveis e criminais cabíveis.**

**Após decisão do Conselheiro Relator pelo arquivamento do processo em relação a Hospital Geral e Maternidade Angeline, Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza – SOPAI, Hospital Infantil Luis França e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda., bem como a condenação dos demais Representados pela prática de infração contra a ordem econômica nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV c/c artigo 21, incisos I, II e X da Lei 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará - AHECE,**

**multa correspondente a 40.000 UFIR; Clínica São Carlos Ltda, multa correspondente a 6.000.000 UFIR; Otológica S/C Ltda, multa no valor de R\$ 3.992.781,69; Hospital São Mateus S/C Ltda, multa no valor de R\$ 8.796.852,04; Wilka e Ponte Ltda. (Hospital Gênese), multa no valor de R\$ 4.923.614,15; Casa de Saúde e Maternidade São Raimundo S/A, multa no valor de R\$ 2.640.306,63; Hospital Cura D'ars Sociedade Beneficente São Camilo, multa no valor de R\$ 5.830.039,41; Unclinic – União das Clínicas do Ceará, multa correspondente a 6.000.000 UFIR; Hospital e Maternidade Gastroclínica – Clínica de Endoscopia e Cirurgia Digestiva Dr. Edgard Nadra Ary Ltda., multa no valor de R\$ 4.544.103,05; e Instituto do Câncer do Ceará – ICC, multa correspondente a 3.484.570 UFIR; e, ainda a obrigação de publicação, custeada de forma igualitária pelos condenados, em meia página, por dois dias seguidos, por 3 semanas consecutivas, de extrato da decisão em jornal de maior circulação no Estado do Ceará; acompanhado integralmente pelos Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, manifestou-se a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados por não ter sido realizada análise pela regra da razão. O Presidente do Cade acompanhou o voto do Conselheiro Relator.**

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Hospital Geral e Maternidade Angeline, Hospital Monte Klinikum, Sociedade de Assistência e Proteção à Infância de Fortaleza – SOPAI, Hospital Infantil Luis França e Luiz França Serviços Hospitalares Ltda. e, por maioria, a condenação dos demais Representados, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencida a Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt que se manifestou pelo arquivamento do processo em relação a todos os Representados.**

Às 13:17h o Presidente Interino do Cade suspendeu a sessão. Os trabalhos foram retomados às 14:49h.

**Os itens 7 e 8 da pauta foram julgados em conjunto.**

#### **7. Requerimento nº 08700.000098/2017-76**

Requerentes: Agility Public Warehousing Company K.S.C.P

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas e Enrico Spini Romanielo.

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 124/2017.**

#### **8. Requerimento nº 08700.000120/2017-88**

Requerentes: Geodis Wilson Management B.V. e Geodis Gerenciamento de Fretes do Brasil Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho, Vivian Temg e outros.

**Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 125/2017.**

**Os itens 5 e 6 da pauta foram julgados em conjunto.**

#### **5. Requerimento nº 08700.005258/2016-92**

Requerentes: Estiva Refratários Especiais Ltda., Francisco Eduardo de Toledo, Cláudio Peres e Edson Henrique Nogueira.

Advogados: Ubiratan Mattos e outros.

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 129/2017. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende nos termos de seu voto vogal.**

#### **6. Requerimento nº 08700.007053/2016-41**

Requerentes: Refratário Paulista Indústria e Comércio Ltda., Alexandre Zanco Bueno, Carlos Fernando da Silveira Bueno, Julio César de Faria, Marco Antônio da Rocha e Romano Capasso Perilla..

Advogados: Lauro Celidônio Neto e Frederico Carrilho Donas

**Decisão: O Plenário, por maioria, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 130/2017. Vencido o Conselheiro João Paulo de Resende nos termos de seu voto vogal.**

## REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 103/2017 (Req. 08700.011328/2013-07), 104/2017 (Req. 08700.005552/2016-02), 105/2017 (Req. 08700.004176/2015-40) 106/2017 (Acesso Restrito), 107/2017 (AC 08700.010790/2015-41), 108/2017 (PA 08012.009606/2011-44), 123/2017 (Req. 08700.001883/2017-46), 110/2017 (Processo 08700.002366/2017-94), 112/2017 (Processo 08700.002368/2017-83), 113/2017 (Processo 08700.002375/2017-85), 114/2017 (Processo 08700.002381/2017-32), 115/2017 (Processo 08700.002382/2017-87), 111/2017 (Processo 08700.002367/2017-39), 116/2017 (Processo 08700.002385/2017-11), 117/2017 (Processo 08700.002386/2017-65), 118/2017 (Processo 08700.002387/2017-18), 119/2017 (Processo 08700.002389/2017-07), 120/2017 (Processo 08700.002390/2017-23), 121/2017 (Processo 08700.002391/2017-78), 122/2017 (Processo 08700.002392/2017-12), 127/2017 (Processo 08700.002396/2017-09), 126/2017 (Processo 08700.002395/2017-56), 128/2017 (Processo 08700.002397/2017-45); apresentados pelo Presidente Interino Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despacho PBS nº 16/2017 (Req. 08700.001785/2017-17) e ofício nº 1911/2017 (PA 08012.006130/2006-22); apresentado pelo Conselheiro Paulo Burnier da Silveira.

Despacho CAJS nº 63/2017/GAB2/CADE (AC 08700.006185/2016-56) e ofícios nºs 1995/2017 (PA 08012.007155/2008-13), 2014/2017 (PA 08012.000758/2003-71), 2015/2017 (PA 08012.000758/2003-71), 2026/2017 (PA 08012.000758/2003-71); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

## APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:13h do dia dezanove de abril de dois mil e dezessete, o Presidente Interino do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 1, 2, 7, 8, 5 e 6.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo, Presidente Interino(a)**, em 24/04/2017, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretário(a) do Plenário Substituto(a)**, em 24/04/2017, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0325263** e o código CRC **863758DA**.





**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP**  
**Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504  
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 103ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 25.04.2017, nº 78, Seção 1, página 28, item 2. Processo Administrativo nº 08012.007011/2006-97. Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda.. Representado: Instituto do Câncer do Ceará – ICC. Advogados: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa e Armando Hélio Almeida Monteiro de Moraes. Relator: Conselheiro Alexandre Cordeiro Macedo. Onde se lê: "com aplicação de multa nos seguintes valores: (...) Instituto do Câncer do Ceará – ICC, multa correspondente a 3.484.570 UFIR;", leia-se "com aplicação de multa nos seguintes valores: (...) Instituto do Câncer do Ceará – ICC, multa correspondente a 3.752.261 UFIR;".



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário**, em 11/09/2017, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0384949** e o código CRC **0216BFBF**.